



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Departamento de Administrativo de Transporte

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 050505193.000068/2026-02

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento destinado à contratação da empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.552.803/0001-82, para o fornecimento de produtos para lava a jato e equipamento destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo.

A necessidade administrativa decorre da demanda da Secretaria pelos bens objeto da contratação, cujo atendimento se mostra necessário à continuidade e à adequada execução das atividades sob sua responsabilidade. A contratação pretendida deve observar integralmente as condições técnicas, quantitativas, qualitativas e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório que deu origem ao procedimento e nos documentos que instruem os autos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

[...]

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da sequência objetiva dos atos praticados no procedimento, da observância das condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026 e da verificação da aptidão da empresa remanescente para assumir a contratação, conforme documentação constante dos autos.

No curso do procedimento, a empresa A. ALENCAR DA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.004.072/0001-66, foi afastada quanto aos itens 1 e 2, documento SEI nº 2137428, devido a não apresentação dos documentos para habilitação em tempo hábil, razão pela qual a referida empresa deixou de ser considerada para a escolha de fornecedores para os referidos itens.

Na sequência, a empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.320.177/0001-54, foi chamada para apresentação de documentos de habilitação (documento SEI nº 2145494), porém a referida empresa foi posteriormente inabilitada, devido a não apresentação de toda a documentação necessária, conforme Certidão SEI nº 2145276. Desse modo, sua proposta não poderia fundamentar a contratação, uma vez que a empresa não permaneceu apta a contratar com a Administração, razão pela qual a referida empresa deixou de ser considerada para a escolha de fornecedores para os referidos itens.

Quanto ao item 3, registra-se, igualmente, o afastamento da empresa Metal Lubrificantes, porque não apresentou documentação, conforme ato processual posteriormente incorporado aos autos, documento SEI nº 2144104. A presente justificativa considera esse fato como parte da sequência objetiva de atos do procedimento, sem atribuir ao afastamento causa diversa daquela formalmente registrada nos documentos processuais.

Superadas essas ocorrências, a empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.552.803/0001-82, foi convocada e apresentou a documentação necessária ao prosseguimento da contratação. Posteriormente, conforme documentos SEI nº 2143503 e 2149573, houve negociação e readequação de sua proposta, circunstância que deve prevalecer para fins de identificação do preço efetivamente contratado, observadas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026.

Assim, a razão da escolha da empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA encontra-se assentada em elementos objetivos do processo: sua convocação ocorreu na sequência dos afastamentos e da inabilitação das empresas anteriormente consideradas; a empresa apresentou a documentação necessária ao prosseguimento; sua proposta foi posteriormente objeto de negociação e readequação, como se verifica nos documentos SEI nº 2143503 e nº 2149573; e a contratação deverá preservar as condições definidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026, conforme expressamente determinado pela manifestação jurídica.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

Conforme demonstrado na planilha de estimativa de despesas constante dos autos, a proposta de menor valor para os itens 1 e 2 foi apresentada pela empresa A ALENCAR DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.004.072/0001-66, no montante de R\$ 53.622,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais). Todavia, após regularmente convocada para fins de prosseguimento do procedimento de contratação, a referida empresa não apresentou a documentação necessária à análise das condições de habilitação, inviabilizando sua contratação.

Diante da impossibilidade de habilitação da primeira colocada, observando-se os princípios

da eficiência, da economicidade e da busca da proposta apta a atender ao interesse público, foi convocada a empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.320.177/0001-54, detentora da proposta subsequente mais vantajosa dentre aquelas obtidas na pesquisa de preços. Contudo, apesar da convocação realizada, a empresa também deixou de apresentar a documentação exigida para verificação de sua habilitação dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Em razão da inabilitação fática das empresas anteriormente convocadas, por ausência de apresentação da documentação necessária à comprovação das condições de habilitação, foi convocada a empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.552.803/0001-82, a qual atendeu tempestivamente à solicitação da Administração, apresentando a documentação exigida para análise e comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável ao objeto da contratação.

Dessa forma, a escolha da empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA encontra-se devidamente justificada, uma vez que, dentre as empresas consultadas e regularmente convocadas no âmbito da presente dispensa de licitação, foi a que demonstrou aptidão para contratar com a Administração, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida, assegurando a continuidade do procedimento e o atendimento da necessidade administrativa que motivou a futura contratação, inclusive, a referida empresa readequou o valor da proposta para **R\$ 55.842,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, como se verifica nos documentos SEI nº 2143503 e nº 2149573, com a finalidade de atender a pesquisa de preço no Pregão originário.

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição de produtos para lava a jato e equipamento foi a empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, com CNPJ 31.552.803/0001-82.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Públicas; 131401.15 122 0001 2.171 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras

112701.15 452 0019 2.036 Operacionalização dos Serviços Urbanos;

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza / Produtos de Higienização.

Marabá-PA, 24 de agosto 2026.

Documento Assinado Eletronicamente

Cleverland Carvalho de Araújo

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

Portaria nº 1708/2026-GP



Documento assinado eletronicamente por **Cleverland Carvalho De Araújo**, **Secretario Municipal de Viação e Obras Públicas**, em 24/08/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2318331** e o código CRC **F500940C**.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

manutencao_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505193.000068/2026-02

SEI nº 2318331